



Ao  
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR

A empresa **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.858.539/0001-10- IE. 90591535-5, sediada na Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530. Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente comparece perante essa Prefeitura para apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, nos termos que segue:

---

#### I. **DOS FATOS**

O Consórcio CIM POTIGUAR tornou público a quem possa interessar que realizará em 10.03.2026 o processo licitatório na modalidade Pregão sob nº 9007/2025, com vista a aquisição de kits escolares para atendimento aos alunos da rede pública.

Em análise aos documentos publicados, notamos a ausência do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração e as devidas justificativas técnicas que fundamentam a contratação de itens tão peculiares, nem tampouco processos similares utilizados como base que possuem esses itens e lograram êxito na ampla disputa de preços.

Diante disso, impõe-se questionar de que forma foi realizado o estudo de mercado para itens tão específicos e por qual razão não foram adotadas especificações usuais e amplamente praticadas por diversos municípios, que garantem ampla participação de fornecedores e asseguram a seleção da proposta mais vantajosa. A ausência de justificativa técnica para a adoção de parâmetros tão detalhados fragiliza o planejamento, compromete a isonomia e impede a comprovação de que as exigências são efetivamente necessárias para atender ao interesse público.

Pois bem, primeiramente vale destacar o critério **equivocado ao adotar o MENOR PREÇO POR LOTE E INSERIR DIVERSOS ITENS DE NATUREZA DISTINTA**, pois é inquestionável até mesmo para leigos que os itens **TOALHA DE MÃO, MORDEDOR DE SILICONE, ABAFADOR DE RUÍDOS, SQUEEZE, ESTOJO ESCOLAR EM NYLON, BOLSA CARTEIRO, AVENTAL E MOCHILA**, POSSUEM FABRICAÇÃO TOTALMENTE DISTINTA DOS KITS ESCOLARES.

Ora, o abafador de ruídos está na categoria de EPI's, enquanto o mordedor de silicone trata-se de um brinquedo para crianças, a toalha de mão para uso de higiene e mediante composição têxtil em ramo totalmente distinto, ou seja, não há qualquer relação/familiaridade que esses itens estejam aglutinados com os kits escolares.

**Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.**  
CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50  
Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530.  
Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com

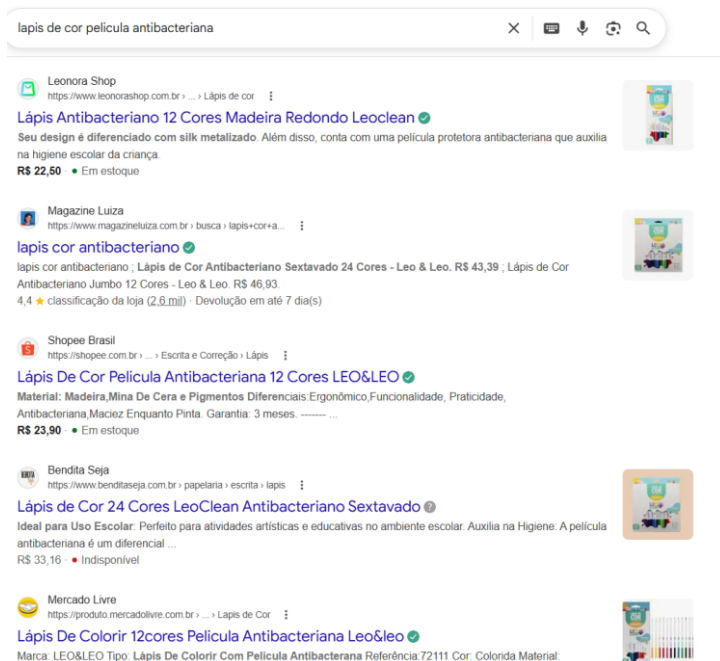
É imprescindível a DIVISIBILIDADE DO OBJETO, para que eventuais interessados em fornecer um ou mais itens, porém não a totalidade, possa participar do certame, pois do modo que o edital foi elaborado eventual interessado que fornece, por exemplo, apenas toalhas, epi's ou brinquedos, mas na atua na área de materiais escolares, está inviabilizando a ampla disputa, assim como, fornecedores de kits escolares não possuem esses itens tão peculiares e também estão impossibilitados de participar da contratação.

Portanto, ao inserir diversos itens de natureza e finalidade distinta além de restringir a ampla disputa de preços, ainda, evidencia o notório intuito em DIRECIONAR a contratação para um fornecedor **exclusivo** que detém essa miscelânea de itens totalmente desconexos contrariando o determinado na súmula 247 do TCU, que assim preconiza:

**SÚMULA TCU 247:** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A necessidade de divisibilidade do objeto decorre tanto pela aglutinação de itens de natureza distinta, quanto pela inserção de itens totalmente fora do padrão de mercado, inviabilizado de fato a ampla disputa de preços, e embora sejam DIVERSOS itens, citamos alguns para melhor elucidar, vejamos:

1. **LÁPIS DE COR COM PELÍCULA ANTIBACTERIANA:** Produto direcionado para a marca LEO&LEO – em simples busca a rede de internet por “lápiz de cor com película antibacteriana”, é localizado apenas referida marca.



lapis de cor pelicula antibacteriana

Leonora Shop  
https://www.leonorashop.com.br > ... > Lápis de cor  
**Lápis Antibacteriano 12 Cores Madeira Redondo Leoclean**  
Seu design é diferenciado com silk metalizado. Além disso, conta com uma película protetora antibacteriana que auxilia na higiene escolar da criança.  
R\$ 22,60 • Em estoque

Magazine Luiza  
https://www.magazineluiza.com.br > busca > lapis+cor+a...  
**lapis cor antibacteriano**  
lapis cor antibacteriano ; Lápis de Cor Antibacteriano Sextavado 24 Cores - Leo & Leo. R\$ 43,39 ; Lápis de Cor Antibacteriano Jumbo 12 Cores - Leo & Leo. R\$ 46,93.  
4,4 ★ classificação da loja (2,6 mil) - Devolução em até 7 dia(s)

Shopee Brasil  
https://shopee.com.br > Escrita e Correção > Lápis  
**Lápis De Cor Pelicula Antibacteriana 12 Cores LEO&LEO**  
Material: Madeira, Mina De Cera e Pigmentos Diferenciais: Ergonômico Funcionalidade, Praticidade, Antibacteriana, Maciez Enquanto Pinta. Garantia: 3 meses. -----  
R\$ 23,90 • Em estoque

Bendita Seja  
https://www.benditaseja.com.br > papelaria > escrita > lapis  
**Lápis de Cor 24 Cores LeoClean Antibacteriano Sextavado**  
Ideal para Uso Escolar. Perfeito para atividades artísticas e educativas no ambiente escolar. Auxilia na Higiene: A película antibacteriana é um diferencial...  
R\$ 33,16 • Indisponível

Mercado Livre  
https://produto.mercadolivre.com.br > ... > Lapis de Cor  
**Lápis De Colorir 12cores Pelicula Antibacteriana Leo&leo**  
Marca: LEO&LEO Tipo: Lápis De Colorir Com Pelicula Antibacteriana Referência:72111 Cor: Colorida Material:

2. **BORRACHA ESCOLAR COM CAPA PROTETORA:** As medidas indicadas de **60x32x10 mm**, estão totalmente fora do padrão de mercado, soma-se, ainda a exigência acerca da conformidade ABNT NBR 15236:2021, quando certificação INMETRO, compulsória para borrachas, já atesta a segurança, toxicologia e ausência de ftalatos.

**BORRACHA FABER CASTELL – Dimensões do produto: 4,2 x 2,95 x 1,4cm (CxLxA).**

[https://www.contabilista.com.br/escolar/borracha/borracha-fc-max-of-7024n-faber-castell.html?campanha=23028521665&grupodeanuncio=184229793726&origemdoclique=g&anuncio=774251845326&palavra-chave=&produto\\_shopping68&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=23028521665&gbraid=0AAAAADsNOHpP63m7\\_4bJZhuVr0ZLorat1&gclid=Cj0KCQiA8KTNBhD\\_ARIsAOvp6DLf8p9QM\\_3fgxWfKsGFzX6LonX-9kIVJLta-8kyan-Ct288JhybdosaArJTEALw\\_wcB](https://www.contabilista.com.br/escolar/borracha/borracha-fc-max-of-7024n-faber-castell.html?campanha=23028521665&grupodeanuncio=184229793726&origemdoclique=g&anuncio=774251845326&palavra-chave=&produto_shopping68&gad_source=1&gad_campaignid=23028521665&gbraid=0AAAAADsNOHpP63m7_4bJZhuVr0ZLorat1&gclid=Cj0KCQiA8KTNBhD_ARIsAOvp6DLf8p9QM_3fgxWfKsGFzX6LonX-9kIVJLta-8kyan-Ct288JhybdosaArJTEALw_wcB)

**BORRACHA LEO&LEO – Dimensões do produto 4,5 x 2,5 x 1,5cm;**

<https://www.papelex.com.br/borracha-branca-com-capa-leo-e-leo/p?srsltid=AfmBOopopKWZ7ROAWymc2ZelY7byuxTsylewtmkQOxg6xZznJ0W8H4AG>

**BORRACHA MERCUR – Dimensões do 4,3 x 2,1 x 1cm**

[https://www.contabilista.com.br/escolar/borracha/borracha-capa-plastica-tr18-mercur.html?campanha=23028521665&grupodeanuncio=184229793726&origemdoclique=g&anuncio=774251845326&palavra-chave=&produto\\_shopping72112&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=23028521665&gbraid=0AAAAADsNOHpP63m7\\_4bJZhuVr0ZLorat1&gclid=Cj0KCQiA8KTNBhD\\_ARIsAOvp6DLJsW9US3T3MnkTCRZiGmSMi9xO7iSgPh\\_Y8SpO23utIQkc7jWdAlMaAs23EALw\\_wcB](https://www.contabilista.com.br/escolar/borracha/borracha-capa-plastica-tr18-mercur.html?campanha=23028521665&grupodeanuncio=184229793726&origemdoclique=g&anuncio=774251845326&palavra-chave=&produto_shopping72112&gad_source=1&gad_campaignid=23028521665&gbraid=0AAAAADsNOHpP63m7_4bJZhuVr0ZLorat1&gclid=Cj0KCQiA8KTNBhD_ARIsAOvp6DLJsW9US3T3MnkTCRZiGmSMi9xO7iSgPh_Y8SpO23utIQkc7jWdAlMaAs23EALw_wcB)

3. **RÉGUA PLÁSTICA 30CM:** A junção das exigências entre canal central rebaixado, cores e medidas específicas **não representa** o padrão de mercado, visando apenas direcionar para a marca ECOPLAST, vejamos:

## Régua com guia de leitura

### Medidas

310 x 30 x 2 (mm)

### Cores

Azul



**CÓDIGO: INC105-6**



4. **LÁPIS DE COR APAGÁVEL BIC:** Não há fundamento que justifique a exigência do lápis conter “expressões e sentimentos”, o que isso irá influenciar na qualidade e funcionalidade do objeto, senão para direcionar para a marca BIC que detém com exclusividade esse produto? Outros tantos lápis comuns de mercado não atendem a finalidade almejada?



5. **APONTADOR COM PET RECICLADO:** Em consulta a rede de internet os apontadores são usualmente confeccionados em material termoplástico, mas a marca ECOPLAST de modo exclusivo possui a composição em PET reciclado.
- 6.

**ORA, CHAMA ATENÇÃO O FATO DE AO COMPARAR AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL FACE AO EDITAL ANTERIORMENTE REALIZADO POR ESSE CONSÓRCIO TAMBÉM PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PE 15/2025, HOUVE UMA MUDANÇA SIGNIFICATIVA NAS ESPECIFICAÇÕES, VEJAMOS:**

EDITAL PE 15/2025	EDITAL ATUAL IMPUGNADO
<p>lápis de cor em caixa com 12 cores, dimensões aproximadas de 6,9 mm de diâmetro e 175 mm de comprimento, mina centralizada de 4 mm de diâmetro, formato sextavado, não esfarela, resistente a quebras, corpo colorido e com fidelidade entre a cor do verniz e a cor da mina, fácil de apontar, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras.com materiais totalmente atóxicos, proporcionando apontamento com formação de cavaco contínuo e uniforme, maior resistência à quebra da mina,</p>	<p>Lápis de cor redondo, 12 cores. Corpo de madeira em formato redondo e isenta de qualquer nó. Com colagens perfeitas das duas metades. Marca do fabricante impressa no corpo. Grafite com alto poder de cobertura, atóxico, macio, isento de qualquer impureza. Com comprimento mínimo de 175mm e diâmetro mínimo de 7mm. Diâmetro da mina/grafite de no mínimo 3mm. Embalagem em cartão com impressão em quatro cores, embalagem original do fabricante, onde deverá estar impressa toda as informações pertinentes ao produto. O produto deverá</p>



cada lápis deve trazer a marca do fabricante e gravado em seu corpo.	possuir certificação do INMETRO - ABNT NBR15236:2021 - Segurança de Artigos Escolares. Deverá ser apresentado, juntamente com a amostra, laudo de comprovação de película antibacteriana.
Borracha: borracha branca com capa protetora, capa na cor azul com impressão de logomarca fornecida pela administração, sem deformidades ou rebarbas, borracha branca, livre de pvc, medindo aproximadamente 43 x 22 x 12 mm. apresentar certificado do inmetro para o conjunto borracha com capa, além de laudo que ateste níveis aceitáveis de bisfenol a (bpa).	Borracha escolar grande: Borracha com capa protetora plástica em PP Reciclado, formato mínimo 60 x 32 x 10 mm. Borracha branca (livre de pvc). Capa plástica protetora. Apresentar juntamente das amostras laudo acreditado pelo INMETRO de conformidade com as normas ABNT NBR15236:2021. Os laudos deverão ser do conjunto borracha e capa protetora. Obrigatório certificado do INMETRO.
Plástico com Depósito: apontador, apontador plástico com depósito: apontador em material termoplástico, com furo cônico com diâmetro aproximado de 8 mm e uma lâmina de aço inox fixada por parafuso metálico, dimensões mínimas: comprimento 22 mm x largura 15 mm x altura 40mm, reservatório sem deformidades ou rebarbas. produto certificado pelo inmetro	Apontador com depósito PET-R: Apontador com depósito na cor verde, DIMENSÕES APROXIMADAS: 15mm X 25mm X 60mm, Espessura 1mm parede. O produto deve ser certificado junto ao INMETRO. Obrigatória a apresentação de laudo juntamente com as amostras, comprovando a utilização do material em PET.

Portanto, qual o fundamento em alterar as especificações que antes consideradas como padrão de mercado, para especificações tão peculiares? Em simples consulta a rede de internet é inquestionável que as especificações do edital impugnado não possibilitam a ampla oferta de produtos usuais.

**Outrossim, conclui-se pelo o mero intuito em DIRECIONAR A CONTRATAÇÃO para quem detém esses produtos tão peculiares e ainda nessa grande variedade, diante da natureza distinta dos itens e sequer concedendo prazo razoável para que demais interessados possam se adequar ao edital, vez que foi fixado apenas 05 (cinco) dias para apresentação das amostras.**

Prazo esse impossível de ser cumprido diante da diversidade de itens, mas principalmente pela necessidade de emissão de laudos por laboratórios, como no caso do estojo escolar, que além de possuir composição a ser produção para atendimento exclusivo ao certame, ainda é necessário realizar os testes laboratoriais que duram no mínimo 10 dias úteis.

As exigências citadas desproporcionais acumuladas ainda com o critério de julgamento menor preço por lote, afrontam o ordenamento jurídico e resultam na restrição a ampla competitividade. Sendo, que essa cadeia de atos ilegais irá resultar no **DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO** do certame, haja vista que o licitante pré-determinado como vencedor tem ciência da ausência de competitividade, logo, irá ofertar seus produtos com sobrepreços, inviabilizando, a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, necessário a responsabilização dos agentes públicos, tendo vista o comportamento de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

**Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.**  
**CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50**  
**Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530.**  
**Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com**



Tornando-se aplicável ao caso concreto a Lei 8.429/92, a qual prevê as sanções aplicáveis aos agentes públicos, decorrentes de atos de improbidade administrativa. E tais penalidades do presente caso, são passíveis de sanções, haja vista a tipificação da conduta prevista no art. 10, caput da referida lei.

## **II. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se a NULIDADE da contratação ou alternativamente a suspensão imediata para realização de novo estudo técnico preliminar e inserção de especificações usuais de mercado, republicação do edital, bem como alteração do critério de julgamento para menor preço por item.

Curitiba, 05 de março de 2026.